

Aula 00 - Lei nº 5.553/1968
Apresentação e uso de documentos
de identificação pessoal.

Legislação Penal Extravagante – PRF 2019

Prof. Fernando Pessoa

Sumário

<i>Sumário</i>	1
INTRODUÇÃO	2
<i>Da estrutura da lei</i>	2
<i>Disposições Gerais</i>	3
<i>Conceito</i>	4
<i>Exceção</i>	5
<i>jurisprudência</i>	6
<i>Resumo</i>	8
QUESTÕES COMENTADAS	9
QUESTÕES C/ gabarito	15
<u><i>Texto legal</i></u>	18

LEI 5.553/1968 – Apresentação e Uso de Documento de Identificação Pessoal

INTRODUÇÃO

Olá pessoal, nessa aula estudaremos sobre a Lei 5.553/1968 que trata sobre a Apresentação e Uso de documento pessoal. Essa norma é basicamente constituída por tipos legais incriminadores e suas penalidades. Nesse entendimento, faremos uma abordagem direta e bem objetiva a qual possibilitará a retenção do conhecimento na medida certa para que vocês possam gabaritar as questões.

A Lei 5.553/1968, para fins de provas de concurso é na verdade bem simples e pequena, pois, possui apenas 05 artigos, as questões relacionadas a esse tema são geralmente fruto da sua literalidade. Para promover melhor entendimento vou conceituar os termos para facilitar a leitura dos dispositivos.

Sua incidência em concurso costuma ser baixa e por isso não teremos muitas questões para treino, mas as que disponibilizei são suficientes para solidificar nosso estudo. Pensando nisso, é importante fazermos um passo-a-passo da lei e de como as bancas a cobram.

Antes de iniciar nosso estudo, e considerando que o nosso objetivo principal é cobrir o edital, destaca-se que nessa aula serão analisados os dispositivos mais recorrentes nas provas de concurso e também daremos uma atenção especial às atualizações legislativas bem como às súmulas dos tribunais superiores.

Sem mais conversas. Vamos aos estudos! 😊

DA ESTRUTURA DA LEI

A Lei 5.553/1968 foi instituída com intuito de disciplinar a conduta atrelada a APRESENTAÇÃO e USO de documento pessoal. Embora seja uma lei um pouco antiga, o assunto que ela traz é bastante atual, afinal, todos os dias quando estamos em alguma repartição pública ou mesmo em empreendimentos privados somos convidados a nos identificar por meio de documento oficial em sua forma original ou fotocópia.

A visão que a Lei 5.553/1968, nos apresenta é essencial para que possamos perceber sua abrangência, por se tratar de uma lei pequena, não tem necessidade de fazermos uma divisão

em sua estrutura o que precisamos é de alguns conceitos basilares para que nossa leitura e estudo sejam agradáveis e didáticas no que tange a retenção do conteúdo que é o que realmente nos importa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O tema tratado nessa lei, dispõe especificamente sobre as formas de **apresentação e uso de documento de identificação pessoal**. Para fins legais, considera-se documento de identificação pessoal qualquer documento válido que seja capaz de realizar o reconhecimento da pessoa que necessitem ter acesso a uma organização ou empresa.

A lei 5.553/68, traz em seu art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º A nenhuma **pessoa física**, bem como a nenhuma **pessoa jurídica**, de direito público ou de direito privado, é lícito **reter** qualquer **documento de identificação pessoal**, ainda que apresentado por **fotocópia autenticada** ou **pública-forma**, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro.

Nesse entendimento, podemos extrair que a **retenção** de QUALQUER documento de identificação pessoal é, em regra, **ilícito** por determinação legal, ainda que seja uma fotocópia autenticada (xerox com reconhecimento em cartório) ou em **pública-forma**.

Professor, o que é documento em pública-forma?

Em síntese, trata-se da cópia de um documento original, feita por um Tabelião de Notas, que lhe confere fé pública para, em regra, ter o mesmo valor que o documento original/ real.

Observe que, é ilícita a retenção dos documentos de identificação pessoal, mas em casos específicos as autoridades podem por razões justificáveis solicitar e em alguns casos até exigir a apresentação do documento para que se faça o reconhecimento da pessoa.

O art. 1º nos apresenta em sua parte final um rol de documentos que são considerados de identificação pessoal e que podem ser apresentados para seu reconhecimento em situações que se fizer necessário, Vejamos:

Documentos de Identificação Pessoal na lei 5.553/68

- Comprovante de quitação com serviço militar
- Título de eleitor
- Carteira profissional
- Certidão de registro de nascimento
- Certidão de casamento
- Comprovante de naturalização
- Carteira de identidade de estrangeiro

Professor, só esses documentos são considerados de identificação pessoal? Esse rol é taxativo.

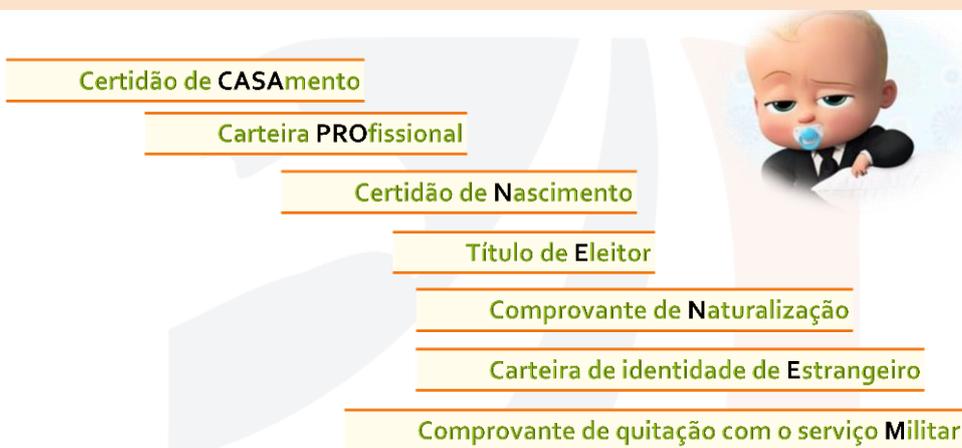
Não! O rol apresentado no art. 1º é meramente exemplificativo. Até porque em nosso cotidiano utilizamos outros documentos para nos identificar que também possuem a mesma validade legal.

Ex. CNH

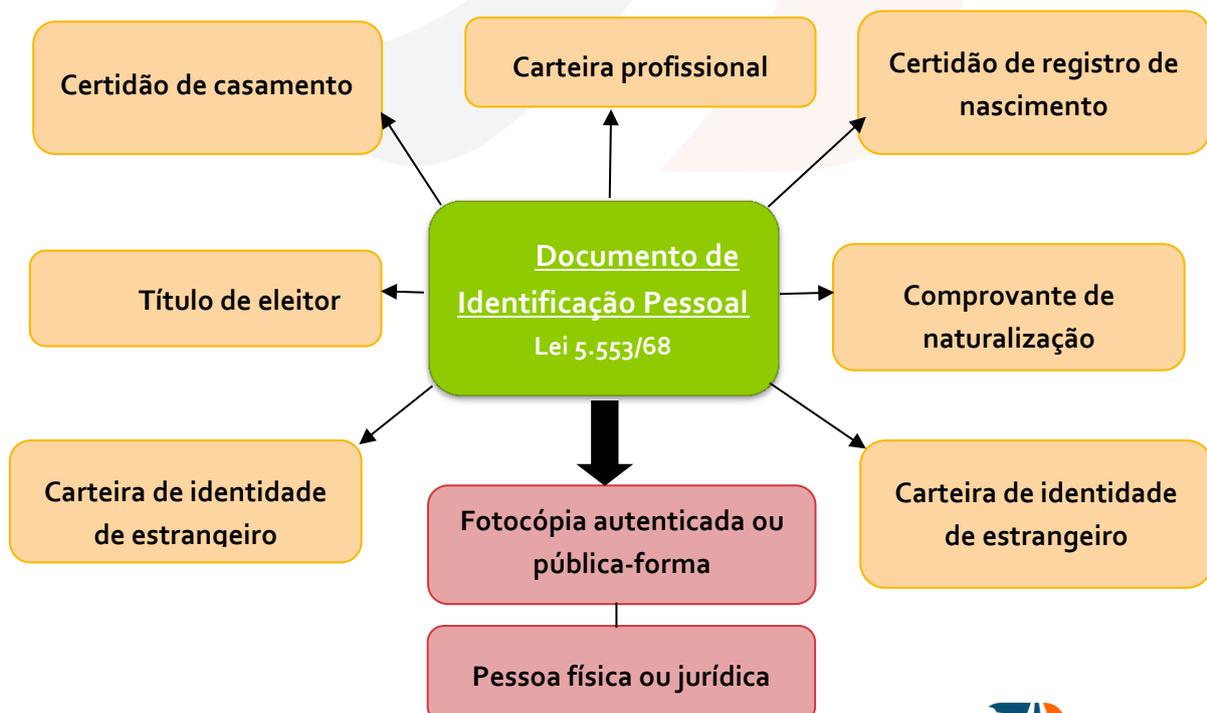
Embora não seja um rol taxativo, e pensando em termos de prova é bem interessante que vocês saibam pelo menos esses documentos que estão na lei, pois algumas bancas costumam cobrar sua literalidade, então deixarei um mnemônico para facilitar.

➔ **MNEMÔNICO:**

CASA PRO NENEM



ESQUEMATIZANDO:



Exceção:

Como já estudamos nessa aula, a regra é: não pode reter os documentos de identificação pessoal. Certo? Mas sabemos que para toda regra há uma exceção e aqui não seria diferente.

A lei dispõe em seu art. 2º a cerca dessa exceção, qual seja: hipóteses em que o documento poderá ser “retido” conforme o caso em concreto.

Art. 2º Quando, para a realização de determinado ato, for exigida a apresentação de documento de identificação, a pessoa que fizer a exigência fará extrair, **no prazo de até 5 (cinco) dias**, os dados que interessarem devolvendo em seguida o documento ao seu exibidor.

§ 1º - Além do prazo previsto neste artigo, **somente por ordem judicial poderá ser retido qualquer documento** de identificação pessoal.

§ 2º - Quando o documento de identidade **for indispensável para a entrada** de pessoa em órgãos públicos ou particulares, **serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente** ao interessado. (grifamos)

Assim, percebemos que, o art.2º, elenca as situações e prazos em que, **excepcionalmente**, o documento poderá ser retido, (ainda que por poucos instantes), e que precisam ser memorizadas, para facilitar vamos observar o quadro abaixo:

Situações e prazos que poderão ensejar a “retenção” do documento de identificação pessoal:

Situação	Prazo
Para a realização de determinado ato que necessite a extração de dados	Até 5 dias
Mediante determinação judicial	Sem prazo determinado (pode ser por mais de 5 dias)
Para controle de entrada e saída de pessoas em repartições públicas e particulares.	Nesse caso, os dados serão anotados e imediatamente devolvidos a pessoa. Veja que, aqui o documento só é “retido” pelos instantes necessários ao reconhecimento e anotação dos dados, não ficando na repartição.

Ex. Quando o juiz determina que o passaporte de alguém seja retido para que se evite a fuga dessa pessoa, ele está exercendo o que está previsto em lei, não cometendo nenhuma irregularidade ou infração penal, e o prazo de retenção nesse caso fica a critério do juiz. (Determinação judicial)

De outro modo, caso um diretor de órgão público por razões de segurança, determinar a retenção do documento de qualquer pessoa como condição de acesso às dependências do órgão, aqui sim verificamos a incidência na conduta descrita no § 2º do art.2 da norma.

A conduta de reter documento de identificação pessoal em desacordo com as exceções previstas no art. 2º dessa lei, constituem CONTRAVENÇÃO PENAL, sabemos que a contravenção penal é caracterizada como sendo uma INFRAÇÃO PENAL de menor potencial ofensivo, a qual estará o agente sujeito a pena de prisão simples e multa.

Esse é também o entendimento pacífico da jurisprudência:

—MANDADO DE SEGURANÇA - **Retenção de documento de identidade em Portaria de repartição pública - Condição de acesso - Ilegalidade** - Artigo 1º e 2º da Lei 5.553/68 - Medida desnecessária à política interna – [...]. A nenhuma pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, é lícito **reter**, na portaria de repartição ou estabelecimento, documento de identidade pessoal como **condição de acessoll**. (TJ/SP - Relator: Cezar Peluso - Apelação Cível n. 191.311-1/SP – DJU, 12.11.93).

Assim, dispõe o art. 3º:

Art. 3º Constitui **contravenção penal**, punível com pena de prisão simples de 1 (um) a 3 (três) meses ou multa de NCR\$ 0,50 (cinquenta centavos) a NCR\$ 3,00 (três cruzeiros novos), a retenção de qualquer documento a que se refere esta Lei.

Parágrafo único. Quando a infração for praticada por preposto ou agente de pessoa jurídica, considerar-se-á responsável quem houver ordenado o ato que ensejou a retenção, a menos que haja, pelo executante, desobediência ou inobservância de ordens ou instruções expressas, quando, então, será este o infrator.

Veja a questão abaixo:

CESPE - 2016 - POLÍCIA CIENTÍFICA - PE - Auxiliar de Legista - Jorge, maior e capaz, pequeno empresário, contratou Lucas como empregado em sua empresa e, sem justo motivo, retém em seu poder, há já mais de cinco dias, o comprovante de quitação de Lucas com o serviço militar.

Nessa situação hipotética, de acordo com a Lei n.º 5.553/1968, a retenção, sem justo motivo, do comprovante de quitação de serviço militar será enquadrada como

- a) Crime punível com reclusão.
- b) Crime punível com detenção e multa.
- c) Crime punível com multa.
- d) Crime punível com detenção.
- e) **Contravenção penal punível com prisão simples ou multa.**

Resolução:

Conforme estudamos, nosso gabarito é a letra E.

Conduta:	Retenção de documento de identificação pessoal
Natureza jurídica:	Contravenção penal – Infração de menor potencial ofensivo
Pena:	Prisão simples de 01 a 03 meses ou multa
Ação:	Pública incondicionada
Tentativa:	Não admite tentativa
Competência:	Juizados especiais criminais - JECRIM

Também constitui contravenção penal quando a conduta for **praticada por preposto ou agente de pessoa jurídica**. Sendo considerado **responsável** pela infração **quem houver ordenado o ato** que ensejou a retenção.

Exceção: Salvo se o executante (o agente que incorreu na retenção), aja com desobediência ou inobservância de ordens ou instruções expressas, nesse caso, o próprio agente será considerado infrator para fins da lei.



Chegamos ao fim de mais uma aula, meus amigos!

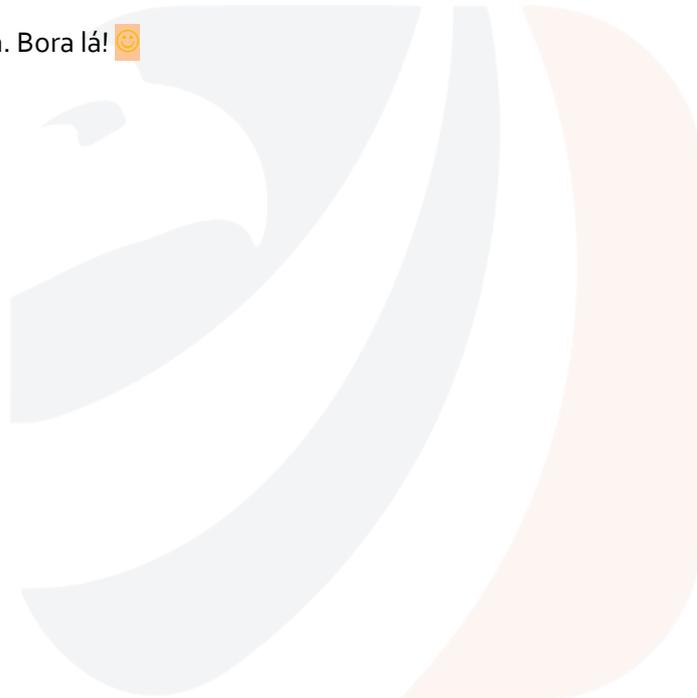
Nessa aula, tratamos sobre os temas mais relevantes da Lei. Fizemos um apanhado geral no intuito de fazê-los entender o que a norma nos apresenta de forma clara e objetiva.

O que se espera agora pessoal, é que vocês promovam uma leitura atenta ao material e a lei seca mesmo, como sugestão peço que se possível sigam a divisão por tópicos que fiz pra vocês no início dessa aula, grifem o que julgar mais importante.

O ideal é que façam as leituras e posteriormente façam as questões da banca do concurso almejado e também de outras bancas se houver tempo hábil.

Vou fazer um **breve resumo** sobre o que estudamos e em seguida partiremos para as nossas questões. Ao final do nosso material para facilitar e otimizar o tempo de vocês deixo também a lei atualizada.

Mãos à obra. Bora lá! 😊



RESUMO

- ✚ A lei 5.553/68 trata sobre a apresentação e uso de documento de identificação pessoal;
- ✚ Para fins legais são documentos de identificação pessoal comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro;
- ✚ Mnemônico: **CASA PRO NENEM**
- ✚ Mesmo que sejam apresentados por fotocópia ou pública forma não poderão ser retidos;
- ✚ Constitui contravenção penal a retenção dos documentos de identificação pessoal;
- ✚ Os documentos apresentados nessa lei constitui rol EXEMPLIFICATIVO;
- ✚ Trata-se de infração penal de menor potencial ofensivo;
- ✚ Sujeito a penas de multa e prisão simples;
- ✚ Ação pública incondicionada;
- ✚ O documento poderá ser retido da seguinte forma, exceção:

Situações e prazos que poderão ensejar a "retenção" do documento de identificação pessoal:

Situação	Prazo
Para a realização de determinado ato que necessite a extração de dados	Até 5 dias
Mediante determinação judicial	Sem prazo determinado (pode ser por mais de 5 dias)
Para controle de entrada e saída de pessoas em repartições públicas e particulares.	Nesse caso, os dados serão anotados e imediatamente devolvidos a pessoa. Veja que, aqui o documento só é "retido" pelos instantes necessários ao reconhecimento e anotação dos dados, não ficando na repartição.

- ✚ Também constitui contravenção penal quando a conduta for **praticada por preposto ou agente de pessoa jurídica**. Sendo considerado **responsável** pela infração **quem houver ordenado o ato** que ensejou a retenção.

QUESTÕES COMENTADAS

1) [CESPE - 2016 - PC-GO - Conhecimentos Básicos](#) (adaptada) Pedro, maior e capaz, compareceu a uma delegacia de polícia para ser ouvido como testemunha em IP. Todavia, quando Pedro apresentou sua carteira de identidade, a autoridade policial a reteve e, sem justo motivo nem ordem judicial, permaneceu com tal documento durante quinze dias. Nessa situação hipotética, a atitude da autoridade policial constituiu fato atípico, pois sua conduta não pode ser considerada crime ou contravenção penal.

Resolução:

A conduta da autoridade policial está descrita no art. 3º da lei, sendo considerada Contravenção penal punível com pena de detenção e multa.

Gabarito: errado

2) [CESPE - 2004 - Polícia Federal - Agente da Polícia Federal - Regional](#) Em cada um do item a seguir, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada

Tendo em vista o número crescente de furtos nas dependências de certo hospital, a empresa que o administra determinou que, para nele ingressar, os visitantes deveriam deixar na portaria do prédio um documento de identidade, que lhes seria devolvido apenas quando eles saíssem. Nessa situação, a referida empresa praticou ato ilícito.

Resolução:

A determinação realizada pela empresa administradora é ilícita conforme, Art. 1º A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal[...]

Gabarito: errado

3) [CESPE - 2008 - TJ-CE - Analista Judiciário - Área Judiciária](#) - Admitido para o serviço de motorista de ônibus de uma empresa de transporte coletivo, Severino entregou a carteira profissional no serviço de pessoal da empresa, junto com fotocópias autenticadas do certificado de reservista, do título de eleitor, das certidões de registro de nascimento de dois filhos e de sua certidão de casamento. Passaram-se mais de quinze dias e os citados documentos não lhe foram devolvidos.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item abaixo.

A retenção de mera fotocópia autenticada não configura qualquer infração de natureza penal por parte da empresa, uma vez que não acarreta maiores prejuízos.

Resolução:

Questão tranquila. Em nossa aula vimos que tanto a fotocópia autenticada quanto a pública forma, são também consideradas como mesmo valor do original e sendo estas retidas configura a mesma infração penal.

Gabarito: errado

4) [CESPE - 2010 - MPU - Técnico de Apoio Especializado - Transporte](#) No que se refere à apresentação e ao uso de documentos de identificação pessoal, julgue o item seguinte.

Não é permitido à pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, reter qualquer documento de identificação pessoal.

Resolução:

A assertiva está em conformidade com o art. 1º da lei: Art. 1º A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal [...]

Gabarito: correto

5) [FGV - 2011 - TRE-PA - Técnico Judiciário - Segurança Judiciária](#) (adaptada) Mévio de Miranda, advogado, ao solicitar os autos do processo judicial que se encontrava em Vara de Justiça do Estado, envolvendo cliente seu, para fins de tirar fotocópias, teve o seu pleito condicionado à apresentação e retenção de sua carteira profissional enquanto estivesse na posse dos autos "como garantia", conforme foi informado pelo funcionário que realizava o atendimento ao público.

À luz da legislação pertinente, é correto afirmar que a conduta do servidor público não implica qualquer ilícito, tendo em vista a tutela do interesse público e os princípios da eficiência e moralidade administrativa.

Resolução:

Pessoal, em regra sabemos que a retenção de documento de identificação pessoal é ilícita, mas que cabe algumas exceções: **Para a realização de determinado ato que necessite a extração de dados – por até 5 dias;** Mediante determinação judicial – sem prazo determinado; Para controle de entrada e saída de pessoas em repartições públicas e particulares – nesse caso, os dados serão anotados e **imediatamente** devolvidos a pessoa. Perceba que, a assertiva não trata de nenhuma dessas colocações portanto, está incorreta.

Gabarito: errado.

6) [FGV - 2011 - TRE-PA - Técnico Judiciário - Segurança Judiciária](#) (adaptada) Mévio de Miranda, advogado, ao solicitar os autos do processo judicial que se encontrava em Vara de Justiça do Estado, envolvendo cliente seu, para fins de tirar fotocópias, teve o seu pleito condicionado à apresentação e retenção de sua carteira profissional enquanto estivesse na posse dos autos "como garantia", conforme foi informado pelo funcionário que realizava o atendimento ao público.

À luz da legislação pertinente, é correto afirmar que a conduta do servidor público é ilícita, já que é desnecessário exigir a apresentação de documento de identificação do advogado, que deve ter assegurada a ampla liberdade do exercício profissional.

Resolução:

A afirmativa está toda equivocada, pois não é ilícita e nem desnecessário exigir a apresentação de documento de identificação do advogado, que deve ter assegurada a ampla liberdade do exercício profissional. O advogado pode sim no exercício de sua profissão ter solicitada ou mesmo exigida a apresentação do seu documento de identificação pessoal para fins de reconhecimento. O que não pode é ser **retido**.

Gabarito: errado

7) [CESPE - 2011 - PC-ES - Escrivão de Polícia - Específicos](#) Com relação à legislação especial, julgue o item a seguir.

A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro, exceto para a prática de determinado ato em que for exigida a apresentação de documento de identificação, ocasião em que a pessoa que fizer a exigência fará extrair, no prazo de até dez dias, os dados que interessarem, devolvendo, em seguida, o documento ao seu exibidor.

Resolução:

A assertiva requer o conhecimento com relação à possibilidade de retenção do documento de identificação pessoal, desse modo, são três as exceções apresentadas na lei:

Situações e prazos que poderão ensejar a “retenção” do documento de identificação pessoal:

Situação	Prazo
Para a realização de determinado ato que necessite a extração de dados	Até 5 dias
Mediante determinação judicial	Sem prazo determinado (pode ser por mais de 5 dias)
Para controle de entrada e saída de pessoas em repartições públicas e particulares.	Nesse caso, os dados serão anotados e imediatamente devolvidos a pessoa. Veja que, aqui o documento só é “retido” pelos instantes necessários ao reconhecimento e anotação dos dados, não ficando na repartição.

Portanto, não há nenhuma alternativa que lhe conceda o prazo de 10 dias.

Gabarito: Errado

8) [FGV - 2011 - TRE-PA - Técnico Judiciário - Segurança Judiciária](#) (adaptada) Mévio de Miranda, advogado, ao solicitar os autos do processo judicial que se encontrava em Vara de Justiça do Estado, envolvendo cliente seu, para fins de tirar fotocópias, teve o seu pleito condicionado à apresentação e retenção de sua carteira profissional enquanto estivesse na posse dos autos "como garantia", conforme foi informado pelo funcionário que realizava o atendimento ao público.

À luz da legislação pertinente, é correto afirmar que a conduta do servidor público a exigência contraria o disposto na legislação específica, pois, ainda que o documento de identidade seja indispensável para o atendimento à demanda do advogado, a lei prescreve que, para o caso em tela, os dados do interessado devem ser colhidos e anotados no ato, sendo devolvido o documento imediatamente ao profissional.

Resolução:

A assertiva está de acordo com a exceção apresentada no §2º do art. 2º da lei:

§ 2º - Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada de pessoa em órgãos públicos ou particulares, serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado.

Gabarito: Certo

9) [FGV - 2011 - TRE-PA - Técnico Judiciário - Segurança Judiciária](#) (adaptada) Mévio de Miranda, advogado, ao solicitar os autos do processo judicial que se encontrava em Vara de Justiça do Estado, envolvendo cliente seu, para fins de tirar fotocópias, teve o seu pleito condicionado à apresentação e retenção de sua carteira profissional enquanto estivesse na posse dos autos "como garantia", conforme foi informado pelo funcionário que realizava o atendimento ao público.

À luz da legislação pertinente, é correto afirmar que a conduta do servidor público é lícita, visto que, para a realização do ato pretendido, a apresentação de documento de identificação é imprescindível, gozando a administração do prazo de até 5 (cinco) dias para a obtenção dos dados de seu interesse, devolvendo em seguida o documento a Mévio de Miranda.

Resolução:

A assertiva está em desacordo com a lei, pois para o caso concreto o ato a ser praticado pelo advogado não requer que sejam extraídos dados do seu documento de identificação, portanto, não há que se falar nessa exceção que prevê o prazo de até 5 dias.

Gabarito: errado

10) **Prof. Fernando Pessoa – 2019 -** No que se refere à apresentação e ao uso de documentos de identificação pessoal, julgue o item seguinte.

Para fins da lei 5.553/68 considera-se documento de identificação pessoal apenas comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro;

Resolução:

Pessoal, o erro da assertiva está na palavra “apenas” pois sabemos que o rol de documentos apresentados no art. 1º é exemplificativo.

Gabarito: Errado

QUESTÕES C/GABARITOS

1)[CESPE - 2016 - PC-GO - Conhecimentos Básicos](#) (adaptada) Pedro, maior e capaz, compareceu a uma delegacia de polícia para ser ouvido como testemunha em IP. Todavia, quando Pedro apresentou sua carteira de identidade, a autoridade policial a reteve e, sem justo motivo nem ordem judicial, permaneceu com tal documento durante quinze dias. Nessa situação hipotética, a atitude da autoridade policial constituiu fato atípico, pois sua conduta não pode ser considerada crime ou contravenção penal.

2)[CESPE - 2004 - Polícia Federal - Agente da Polícia Federal - Regional](#) Em cada um do item a seguir, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada

Tendo em vista o número crescente de furtos nas dependências de certo hospital, a empresa que o administra determinou que, para nele ingressar, os visitantes deveriam deixar na portaria do prédio um documento de identidade, que lhes seria devolvido apenas quando eles saíssem. Nessa situação, a referida empresa praticou ato ilícito.

3)[CESPE - 2008 - TJ-CE - Analista Judiciário - Área Judiciária](#) - Admitido para o serviço de motorista de ônibus de uma empresa de transporte coletivo, Severino entregou a carteira profissional no serviço de pessoal da empresa, junto com fotocópias autenticadas do certificado de reservista, do título de eleitor, das certidões de registro de nascimento de dois filhos e de sua certidão de casamento. Passaram-se mais de quinze dias e os citados documentos não lhe foram devolvidos.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item abaixo.

A retenção de mera fotocópia autenticada não configura qualquer infração de natureza penal por parte da empresa, uma vez que não acarreta maiores prejuízos.

4)[CESPE - 2010 - MPU - Técnico de Apoio Especializado - Transporte](#) No que se refere à apresentação e ao uso de documentos de identificação pessoal, julgue o item seguinte. Não é permitido à pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, reter qualquer documento de identificação pessoal.

5)[FGV - 2011 - TRE-PA - Técnico Judiciário - Segurança Judiciária](#) (adaptada): Mévio de Miranda, advogado, ao solicitar os autos do processo judicial que se encontrava em Vara de

Justiça do Estado, envolvendo cliente seu, para fins de tirar fotocópias, teve o seu pleito condicionado à apresentação e retenção de sua carteira profissional enquanto estivesse na posse dos autos “como garantia”, conforme foi informado pelo funcionário que realizava o atendimento ao público.

À luz da legislação pertinente, é correto afirmar que a conduta do servidor público não implica qualquer ilícito, tendo em vista a tutela do interesse público e os princípios da eficiência e moralidade administrativa.

6) [FGV - 2011 - TRE-PA - Técnico Judiciário - Segurança Judiciária](#) (adaptada) Mévio de Miranda, advogado, ao solicitar os autos do processo judicial que se encontrava em Vara de Justiça do Estado, envolvendo cliente seu, para fins de tirar fotocópias, teve o seu pleito condicionado à apresentação e retenção de sua carteira profissional enquanto estivesse na posse dos autos “como garantia”, conforme foi informado pelo funcionário que realizava o atendimento ao público.

À luz da legislação pertinente, é correto afirmar que a conduta do servidor público é ilícita, já que é desnecessário exigir a apresentação de documento de identificação do advogado, que deve ter assegurada a ampla liberdade do exercício profissional.

7) [CESPE - 2011 - PC-ES - Escrivão de Polícia - Específicos](#) Com relação à legislação especial, julgue o item a seguir.

A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro, exceto para a prática de determinado ato em que for exigida a apresentação de documento de identificação, ocasião em que a pessoa que fizer a exigência fará extrair, no prazo de até dez dias, os dados que interessarem, devolvendo, em seguida, o documento ao seu exibidor.

8) [FGV - 2011 - TRE-PA - Técnico Judiciário - Segurança Judiciária](#) (adaptada): Mévio de Miranda, advogado, ao solicitar os autos do processo judicial que se encontrava em Vara de Justiça do Estado, envolvendo cliente seu, para fins de tirar fotocópias, teve o seu pleito condicionado à apresentação e retenção de sua carteira profissional enquanto estivesse na posse dos autos “como garantia”, conforme foi informado pelo funcionário que realizava o atendimento ao público.

À luz da legislação pertinente, é correto afirmar que a conduta do servidor público a exigência contraria o disposto na legislação específica, pois, ainda que o documento de identidade seja indispensável para o atendimento à demanda do advogado, a lei prescreve que, para o caso em tela, os dados do interessado devem ser colhidos e anotados no ato, sendo devolvido o documento imediatamente ao profissional.

9) [FGV - 2011 - TRE-PA - Técnico Judiciário - Segurança Judiciária](#) (adaptada) Mévio de Miranda, advogado, ao solicitar os autos do processo judicial que se encontrava em Vara de Justiça do Estado, envolvendo cliente seu, para fins de tirar fotocópias, teve o seu pleito condicionado à apresentação e retenção de sua carteira profissional enquanto estivesse na posse dos autos “como garantia”, conforme foi informado pelo funcionário que realizava o atendimento ao público.

À luz da legislação pertinente, é correto afirmar que a conduta do servidor público é lícita, visto que, para a realização do ato pretendido, a apresentação de documento de identificação é imprescindível, gozando a administração do prazo de até 5 (cinco) dias para a obtenção dos dados de seu interesse, devolvendo em seguida o documento a Mévio de Miranda.

10) [Prof. Fernando Pessoa – 2019 -](#) No que se refere à apresentação e ao uso de documentos de identificação pessoal, julgue o item seguinte.

Para fins da lei 5.553/68 considera-se documento de identificação pessoal apenas comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro;



Gabarito:

1	ERRADO	6	ERRADO
2	ERRADO	7	ERRADO
3	ERRADO	8	CERTO
4	CERTO	9	ERRADO
5	ERRADO	10	ERRADO



LEI Nº 5.553, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968.

Art. 1º A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro.

Art. 2º Quando, para a realização de determinado ato, for exigida a apresentação de documento de identificação, a pessoa que fizer a exigência fará extrair, no prazo de até 5 (cinco) dias, os dados que interessarem devolvendo em seguida o documento ao seu exibidor.

§ 1º - Além do prazo previsto neste artigo, somente por ordem judicial poderá ser retido qualquer documento de identificação pessoal. [\(Renumerado pela Lei nº 9.453, de 20/03/97\)](#)

§ 2º - Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada de pessoa em órgãos públicos ou particulares, serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado. [\(Incluído pela Lei nº 9.453, de 20/03/97\)](#)

Art. 3º Constitui contravenção penal, punível com pena de prisão simples de 1 (um) a 3 (três) meses ou multa de NCR\$ 0,50 (cinquenta centavos) a NCR\$ 3,00 (três cruzeiros novos), a retenção de qualquer documento a que se refere esta Lei.

Parágrafo único. Quando a infração for praticada por preposto ou agente de pessoa jurídica, considerar-se-á responsável quem houver ordenado o ato que ensejou a retenção, a menos que haja, pelo executante, desobediência ou inobservância de ordens ou instruções expressas, quando, então, será este o infrator.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.